



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.737/2004

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para os fins que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, a **CONTRATAR**, temporariamente, para atendimento de excepcional interesse público, o pessoal abaixo especificado, a serem lotados exclusivamente no Hospital Municipal desta cidade, correspondendo ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA	NÍVEL
Médico	10	40 horas semanais	3.º Grau
Médico Especialista	10	40 horas semanais	3.º Grau + Especialização
Administrador Hospitalar	01	40 horas semanais	3.º Grau + Especialização
Nutricionista	01	40 horas semanais	3.º Grau
Enfermeira Padrão	03	40 horas semanais	3.º Grau
Agente de Administração	04	40 horas semanais	2.º Grau
Técnico de RX	02	40 horas semanais	2.º Grau
Técnico em Análises e Pesquisas Clínicas	03	40 horas semanais	2.º Grau
Técnico de Enfermagem	12	40 horas semanais	2.º Grau
Auxiliar de Enfermagem	22	40 horas semanais	1.º Grau
Contínuo	08	40 horas semanais	Alfabetizado
Cozinheira	02	40 horas semanais	Alfabetizado
Vigilante	04	40 horas semanais	Alfabetizado
Assistente Social	01	40 horas semanais	3.º Grau
Psicólogo	01	40 horas semanais	3.º Grau
Faturista	01	40 horas semanais	2.º Grau
Auxiliar de Faturista	01	40 horas semanais	1.º Grau
Farmacêutica	01	40 horas semanais	3.º Grau
Bioquímico	01	40 horas semanais	3.º Grau
Gerente de Unidade	01	40 horas semanais	2.º Grau
Lavadeira	02	40 horas semanais	Alfabetizado
Administrador Geral	01	40 horas semanais	3.º Grau
Telefonista	01	40 horas semanais	2.º Grau
Fisioterapeuta	01	40 horas semanais	3.º Grau



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2.º - Os contratos firmados com base nesta Lei, para preenchimento das vagas mencionadas no art. 1.º, terá vigência máxima de 12 meses.

Art. 3.º - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para o exercício dos cargos disposto no art. 1º desta Lei serão iguais à dos cargos existentes ou similares, fixado no valor inicial da carreira, e, para os cargos não criados em lei a contratação levará em conta o valores pagos no mercado de trabalho.

Art. 4.º - Dada a urgência da contratação, será dispensado processo seletivo, devendo o pessoal ser contratado pela ordem de apresentação na Prefeitura, desde que preencha os requisitos mínimos do cargo.

Art. 5.º - Os contratados nos termos desta lei não poderão receber gratificações e nem ser nomeados, ainda que precariamente, para exercer cargo em comissão enquanto viger o contrato.

Art. 6.º - As despesas decorrentes com da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal